Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás *Adm. 2009/2012*



0095

JUNTADA

Juntada aos autos:

- O(s) contrato(s) regularmente formalizado(s).
- Extrato de Contrato.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 13/03/2012.

MAURICIO WISLLEY FABRICIO DA SILVA
Presidente da C.P.L.



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 06/2012

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA CENTRO ADMINISTRATIVO N° 01, ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 273.662.601-00, residente e domiciliado (a) neste município, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATANTE por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Secretario Sr. SERGIO LUIZ DE CAMPOS inscrito no CPF sob o nº 820.198.608-30, doravante denominada simplesmente FUNDO, de outro, a empresa OXIGENIO FORMOSA LTDA-ME, com sede na Av. Lagoa Feia nº 400, Formosinha, Formosa-GO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.498.838/0001-45, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ELIAS ALVES DE SOUSA, portadora da Carteira de Identidade nº M-4. 272432 SSP/MG e do CPF nº 644310.706-30.

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 10/2012 na modalidade Carta Convite nº 02/2012, cuja homologação e adjudicação do objeto, deram-se a favor da contratada obedecidas às normas dispostas na Lei 8.666/93, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a aquisição de Oxigênio, conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DO CONVITE N.º 02/2012 constantes do PROCESSO LICITATÓRIO n.º 10/2012, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação-10.301.0210.2-029- 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446 1249/2080 HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 1 de 4

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 79.550,00 (setenta e nove reais e quinhentos e cinquenta reais).

§1º O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta, por intermédio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao BANCO _____ Ag. ____, C/C ____, no 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAISO DE GOIAS ENDEREÇO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO S/N- BAIRRO PARAISINHO. CEP 73.770-000 – ALTO PARAISO DE GOIAS.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO (S) CONTRATUAL (IS).

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446 1249/2080 HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 2 de 4



§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observando as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª - Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3445 1249/2080 HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 3 de 4

0093

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura do contrato até 31/12/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato.

Alto Paraíso - GO, 01 de abril de 2012.

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Contratante

SÉRGIO LUIZ DE CAMPOS Secretário Municipal de Saúde

OXIGENIO FORMOSA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS ESTADO DE GOIÁS

0100

MAPA DE JULGAMENTO LICITANTES QUE PARTICIPARAM DO CERTAME CARTA CONVITE nº 002/2012

OXIGENIO FORMOSA LTDA - ME					
Item	Unidade	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	M3	OXIGENIO 10M3	380	150,00	R\$ 57.000,000
2	M3	OXIGENIO 3M3	120	55,00	R\$ 6.600,000
3	M3	OXIGENIO1M3	290	55,00	R\$ 15.950,000
					R\$ 79.550.000

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO., 05/03/2012

MAURICIO WISLLEY FABRICIO DA SILVA Presidente da CPL





Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás *Adm. 2009/2012*



0101

EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos para os devidos fins que os contratos do proponente: no seu inteiro teor, foram afixados no placar de publicidade desta Prefeitura Municipal, nas datas de suas assinaturas; afim de que surta os efeitos necessários previstos em Lei.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 21/03/2012.

MAURICIO WISLLEY FABRICIO DA SILVA Presidente da C.P.L.

Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás *Adm. 2009/2012*



0102

JUNTADA

Juntada aos autos:

Ato de Designação do Gestor do Contrato

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 21/03/2012.

MAURICIO WISLLEY FABRICIO DA SILVA
Presidente da C.P.L.

Tismo de Pose do Sinhor Defecto Alan Gonzaldes Borbaso As quetro dias de mis de setembro de airo de das mil 2 dez, no sala piquilativo da Camara municipal de Alto Paraiso de Goios-Go, vituado à Avenido Any Ribeiro Vala Los Filles minuro 306, remiran-se no herário de 11 horas e 30 min, or Juladores, sob a Presidência do Jereador 50º Étulan Queira Bashora, para ratificar a gone do Vier-Présito, Exmo Sr. Alan Goneolos Bashasa na carap de Prefecto municipal tendo un visto que a auxincia de Exmo Sa Prefecto Divaldo Wiliam Zinco, é definitiva por motivo de Seito; o Presidente abrier os traballos douds econhecimento aos presentes de teur de Dureto presistativo 001/2010 o qual Declara vago o cargo de Préfeito", apris a leitura o Presidente Consider o Vice- Prefeito a compareur à Tribuna a fin de Prestor o furamento; après solicitou que souse seita à leitura Lesta ata de Posse a qual para constar, foi lavrada Sala dos Sinois, aos 04 dias do mis de setumbro de 2010 DE TIT. DOCUMENTOS TO WE LIVE BY OFFISH 233 Jonnatt de Figueredo

Oficial Designado



Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás **Adm. 2009/2012**



0104

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

À vista das informações supra, e pelo que consta dos respectivos autos, autorizo ordenar o cumprimento da despesa, na forma estabelecida nas necessidades deste município. Determinando à Secretaria Municipal de Saúde que ordene ao Departamento competente que proceda a emissão dos devidos empenhos.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 21/03/2012.

Álan Gonçalves Barbosa Prefelio Municipal